



FUNARPEN



SELO DIGITAL
FdAJa.pfEZx.M2PWK
258Gq.Mkrks
http://funarpen.com.br

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Pernetta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

Maximino César Lisbôa
Agente Delegado
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Estatuto Social do: **"INSTITUTO MORADAS DO TEMPO"**, registrado neste ofício em 03/12/2007, sob o número 5.171 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 669.450, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. -

Valor Deste Ato - 40 VRC = R\$ 7,72
Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,17

Curitiba-PR, 11 de outubro de 2019.



Rogério Margas
Escrevente Substituto

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO MORADAS DO TEMPO

Capítulo I
Denominação e Natureza Jurídica

Artigo 1º - O Instituto Moradas do Tempo é uma associação civil, de Direito Privado, de fins não-econômicos, de natureza social, educacional e cultural, cuja atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia, assim como pelas demais disposições legais em vigor.

Parágrafo Único: Para sua identificação, o Instituto Moradas do Tempo poderá adotar logomarca.

Capítulo II
Sede e Duração

Artigo 2º - O Instituto Moradas do Tempo tem sua sede, foro e administração na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, nº 1746, 16º andar, Sala 1601, Campina do Siqueira, Curitiba, Paraná, Cep: 80.740-000.

Parágrafo Primeiro: Por decisão de Assembleia Geral constituída exclusivamente para esta finalidade, o Instituto Moradas do Tempo poderá instalar filiais em qualquer parte do território brasileiro e no exterior, promovendo o respectivo arquivamento nos competentes órgãos de registros na forma da lei vigente à época.

Paragrafo Segundo: Cabe à Assembleia Geral decidir sobre a mudança de endereço da sede, bem como de outras dependências, observando-se os termos do artigo 20º do presente Estatuto.

Artigo 3º - O Instituto Moradas do Tempo iniciou suas atividades em 03/12/2007 e funcionará por prazo indeterminado.

Capítulo III
Finalidade, Missão e Objeto

Artigo 4º - O Instituto Moradas do Tempo é uma associação civil com finalidade social, cultural e educacional e tem como principais objetivos:

- I. Promover a assistência social, assistência nas áreas de saúde, educação e a cultura, em todas as suas manifestações, direcionadas precipuamente às crianças, adolescentes e jovens, sem excluir qualquer pessoa que esteja em situação de vulnerabilidade;
- II. Promover, apoiar e patrocinar projetos, campanhas e obras destinados à conservação, manutenção, restauração e divulgação do patrimônio cultural, histórico, científico, artístico e ambiental do Brasil;
- III. Geração de emprego por meio de cultivo de hortas comunitárias para produção de alimentos orgânicos em áreas urbanas particulares e/ou públicas, gerando renda e consumo local.
- IV. Promover a defesa, preservação e conservação do meio-ambiente;
- V. Promover o desenvolvimento sustentável;
- VI. Promover o voluntariado;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO MORADAS DO TEMPO

VII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

VIII. Outras atividades destinadas à consecução de sua missão e objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral;

IX. O fortalecimento de projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação;

X. A colaboração com programas governamentais ou de outras instituições privadas nacionais ou internacionais, sempre que a finalidade seja a mesma a que ela se propõe conforme seu objeto social.

Artigo 5º- A dedicação às atividades descritas no artigo 4º dar-se-á mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Único: O Instituto Moradas do Tempo poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no art. 4º do presente Estatuto e/ou de doações recebidas, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

Artigo 6º - O Instituto Moradas do Tempo não se envolverá em nenhum tipo de questão que não esteja de acordo com seus objetivos.

Artigo 7º - No desenvolvimento de suas atividades e defesa de seus interesses, serão respeitados os seguintes itens:

I. Serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência pelos órgãos da administração da associação e associados quando em atividades do Instituto Moradas do Tempo;

II. Pautará sua atuação por uma gestão democrática;

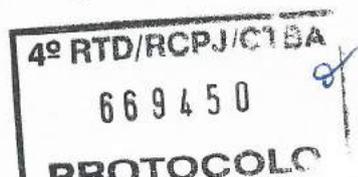
III. Valer-se-á de instrumentos de controle social e transparência na gestão da movimentação de recurso e na fiscalização interna, permitindo acompanhamento, pelo público em geral, da gestão do Instituto Moradas do Tempo, inclusive orçamentária, a saber:

a) Divulgação pelos meios eficazes, inclusive pela internet, das ações relacionadas a recebimento e destinação de recursos públicos, com indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa contratada, entre outros;

b) Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente; e

c) Publicação anual de seus balanços financeiros.

IV. Irá garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados a sua gestão, aos quais deverão ser publicados na íntegra no seu sítio eletrônico;



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO MORADAS DO TEMPO

- V. O **Instituto Moradas do Tempo** não fará qualquer distinção de raça, gênero, credo político ou religioso, idade, condição física ou social;
- VI. Estimulará a atuação voluntária de pessoas interessadas em colaborar com suas finalidades;
- VII. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos contratuais com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. O **Instituto Moradas do Tempo**, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação desses no desempenho das atividades supra mencionadas.
- IX. **Parágrafo Único:** O **Instituto Moradas do Tempo** poderá adotar Regimento Interno que, quando aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Capítulo IV
Constituição Social

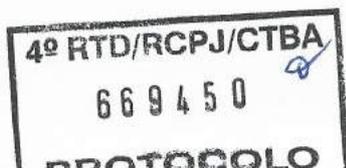
Artigo 8º - O **Instituto Moradas do Tempo** será composto por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e que se disponham a viver os fins estatutários da associação, desde que:

- a) Estejam na plenitude de sua capacidade civil;
- b) Comunguem com suas finalidades sociais;
- c) Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo;
- d) Não tenham sido expulso anteriormente do **Instituto Moradas do Tempo**;
- e) Sejam admitidos como associados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os associados, membros ou não dos Órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária, nem tão pouco subsidiariamente pelas obrigações sociais do **Instituto Moradas do Tempo**.

Artigo 9º - O **Instituto Moradas do Tempo** possui as seguintes categorias de associados:

- a) **ASSOCIADOS FUNDADORES:** Serão as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram a Relação dos Fundadores do **Instituto Moradas do Tempo**, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e/ou instâncias.
- b) **ASSOCIADOS EFETIVOS:** Serão considerados associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem qualquer impedimento legal, admitidas por Assembleia Geral nessa categoria e que atuem efetivamente em prol do **Instituto Moradas do Tempo**, possuindo direito a votar e ser votado em todos os níveis e/ou instâncias.
- c) **ASSOCIADOS COLABORADORES:** Serão considerados associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem qualquer impedimento legal, admitidas por Assembleia Geral nessa categoria e que periodicamente contribuam com serviços gratuitos ou doações e que



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO MORADAS DO TEMPO

demonstrem o interesse em participar das atividades do **Instituto Moradas do Tempo**, devendo ser aprovados pelo Diretor Presidente.

d) **ASSOCIADOS HONORÁRIOS:** Serão considerados associados honorários quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, sem impedimentos legais, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao **Instituto Moradas do Tempo**, devendo ter seus nomes aprovados, por maioria dos votos, em Assembleia Geral.

Artigo 10º – O interessado em se associar deverá solicitar sua admissão à Diretoria do **Instituto Moradas do Tempo**.

Artigo 11º - A exclusão de qualquer associado se dará por justa causa a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido o direito da ampla defesa, após notificação formal.

Parágrafo Único: O Associado poderá se desligar a qualquer tempo, se assim expressar sua vontade.

Artigo 12º - São direitos de todos os associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado efetivo;
- II. Ter acesso às atividades do **Instituto Moradas do Tempo**;
- III. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer órgão do **Instituto Moradas do Tempo**;
- IV. Convocar Assembleia Geral dos associados, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e fundadores;
- V. Apoiar, divulgar propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho socioeconômico, observados os objetivos do **Instituto Moradas do Tempo**;
- VI. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VII. Tornar público, por qualquer meio de comunicação que utilizarem, seu caráter de membro do **Instituto Moradas do Tempo**.

Artigo 13º - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da associação e cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **Instituto Moradas do Tempo**;
- III. Pagar pontualmente as contribuições sociais determinadas pela Assembleia Geral;
- IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do Instituto Moradas do Tempo, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.



ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO MORADAS DO TEMPO

Parágrafo Único: Perderá o direito à condição de associado, o associado que: deixar de pagar as contribuições determinadas pela Assembleia Geral por mais de 6 (seis) meses e/ou incorrer em falta grave.

Artigo 14º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, a não observação dos deveres dos associados, bem como provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto Moradas do Tempo.

Artigo 15º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Capítulo V
Organização Administrativa
Seção I
ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Artigo 16º - O Instituto Moradas do Tempo, será administrado por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro: Cada um dos órgãos enumerados no caput será regido pelos artigos dispostos nas sessões subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei nº10.406/2002.

Artigo 17º - A Assembleia Geral dos Associados é a representação máxima da associação, sendo composta por todos os **associados fundadores** e **associados efetivos** em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro: As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Segundo: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto Moradas do Tempo para qual for convocada;
- II. Eleger os membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- III. Destituir os membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- IV. Alterar o presente estatuto social;
- V. Deliberar sobre a dissolução e/ou extinção do Instituto Moradas do Tempo;
- VI. Aprovar as contas do Instituto Moradas do Tempo;
- VII. Aprovar as admissões e/ou exclusões de associados, após manifestação da Diretoria;
- VIII. Apreciar os relatórios da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO MORADAS DO TEMPO

Parágrafo Terceiro: Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral, inclusive as definidas nos itens III e IV, serão aprovadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 18º - A Assembleia Geral dos associados reunir-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, no primeiro trimestre, para dentre outros assuntos, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras e contábeis.

Parágrafo Segundo: A cada 3 (três) anos para eleição dos membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- a) Pelo Presidente;
- b) A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados;
- c) Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Dentre os assuntos a ser objeto da Assembleia Geral Extraordinária estão:

- a) Reforma estatutária;
- b) Destituição dos membros da Diretoria;
- c) Dissolução e/ou extinção da associação.

Parágrafo Segundo: Todas as deliberações previstas neste artigo deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Artigo 20º - A convocação da Assembleia Geral prevista neste capítulo dar-se-á por carta enviada aos associados, por edital afixado na sede social, por e-mail ou por qualquer outro meio que se mostre eficiente e idôneo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos com qualquer número de associados.

Parágrafo Segundo: Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Seção II
Órgãos da Administração

Artigo 21º - São órgãos da administração do Instituto Moradas do Tempo:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO MORADAS DO TEMPO

III. Conselho Consultivo.

Diretoria

Artigo 22º - A Diretoria é um órgão colegiado, composto pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro, eleitos dentre os associados fundadores e/ou efetivos. A Diretoria está subordinada à Assembleia Geral e é responsável pela gestão e administração do Instituto, bem como por sua representação, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, suas atribuições serão desempenhadas pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo: Os membros eleitos para compor a Diretoria não poderão concorrer e/ou ser eleitos para cargos em outro órgão deliberativo, em exercício coincidente.

Artigo 23º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar o **Instituto Moradas do Tempo**, cumprindo suas metas e prioridades, conforme as diretrizes definidas pela Assembleia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia o relatório anual, bem como as propostas orçamentárias e programáticas anuais;
- IV. Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, executar o orçamento e a programação anual da associação previamente aprovados pela Assembleia Geral, bem como nomear ou destituir coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- V. Admitir Associados e propor a efetivação destes à Assembleia Geral;
- VI. Resolver pela exclusão de Associados, pelo não cumprimento de suas obrigações sociais ou praticar qualquer ato contrário aos interesses do **Instituto Moradas do Tempo**.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Administrar e representar o **Instituto Moradas do Tempo** perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização;
- IV. Designar comissões para a execução das tarefas aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Na ausência ou incapacidade temporária do Presidente, todas suas atribuições competirão ao Diretor Financeiro, qual tem como função ordinária auxiliar o Presidente na gestão e representação do **Instituto Moradas do Tempo**.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO MORADAS DO TEMPO

Parágrafo Segundo: Para o desenvolvimento regular das atividades do **Instituto Moradas do Tempo**, poderão os membros da Diretoria, isoladamente ou em conjunto, designar procurador (es) para a prática de atos específicos no mandato outorgado.

Parágrafo Terceiro: Todas as atividades desenvolvidas e/ou realizadas pelo **Instituto Moradas do Tempo** dependem de aprovação prévia expressa do Diretor Presidente, salvo determinação em contrário.

Parágrafo Quarto: A Diretoria se reunirá trimestralmente, sob convocação do Presidente, extraordinariamente ou sempre que for necessário.

Parágrafo Quinto: Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Realizar despesas;
- III. Apresentar as demonstrações financeiras e o balanço do **Instituto Moradas do Tempo** para que o Conselho Fiscal emita parecer e posterior aprovação em Assembleia Geral;
- IV. Conservar, sob sua responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V. Autorizar pagamentos, compras e alienações, realizar abertura e encerramento de contas bancárias, zelar pelas operações financeiras, dentre outras atividades de caráter financeiro que porventura sejam necessárias ao Instituto.

Conselho Fiscal

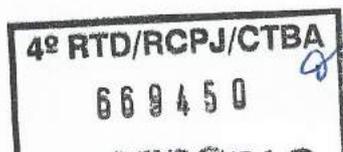
Artigo 25º - O Conselho Fiscal é um órgão independente, composto por no mínimo 1 (um) e no máximo de 3 (três) membros, que será composto por associados efetivos e/ou fundadores, eleitos por Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal serão designados Conselheiros.

Parágrafo Segundo: O Conselho fiscal se reunirá uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, na forma do artigo 20º.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **Instituto Moradas do Tempo**;
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes ao Conselho Fiscal, bem como à Assembleia Geral;
- III. Dar parecer formal sobre os balanços, relatórios, demonstrações contábil/financeiras e operações patrimoniais do **Instituto Moradas do Tempo**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória da operações econômico-financeiras realizadas pelo **Instituto Moradas do Tempo**;
- V. Convocar Assembleia Geral a qualquer tempo;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO MORADAS DO TEMPO

VI. Se valer, quando necessário ou convenientemente, de auditoria externa independente, à ser contratada pelo **Instituto Moradas do Tempo**, devendo pronunciar-se sobre relatório emitido pelos auditores.

Conselho Consultivo

Artigo 26º - O Conselho Consultivo é um órgão deliberativo, composto por no mínimo 1 (um) e no máximo 15 (quinze) membros, que será composto por associados efetivos e/ou fundadores, eleitos por Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Consultivo serão designados Conselheiros.

Parágrafo Segundo: Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Sugerir à Diretoria e à Assembleia Geral a orientação geral das atividades do **Instituto Moradas do Tempo**;
 - II. Auxiliar na definição da missão e visão do **Instituto Moradas do Tempo**, bem como de suas metas e objetivos;
 - III. Assessorar o Diretor Presidente na elaboração do plano estratégico do **Instituto Moradas do Tempo**;
- Propor a ordem de prioridade dos projetos e objetivos do **Instituto Moradas do Tempo** para que a devida utilização dos recursos financeiros ingressados na entidade.

Capítulo VI
Das Fontes de Recursos e Acervo Patrimonial

Art. 27º - Constituem fontes de recursos do **Instituto Moradas do Tempo**:

- I. As doações, dotações, contribuições, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílio que lhe forem concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- II. As receitas patrimoniais;
- III. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados;
- V. Verbas provenientes de promoções e eventos organizados pelos associados;
- VI. Recursos provenientes da utilização de instalações físicas que o **Instituto Moradas do Tempo** vier a possuir, incluindo a prestação de serviços atinentes às suas finalidades;
- VII. Rendimentos financeiros, juros de títulos, depósitos e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro: As rendas, bens e direitos do **Instituto Moradas do Tempo** serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.



ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO MORADAS DO TEMPO

Parágrafo Segundo: As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro: A entidade poderá criar e gerir fundo para a promoção de suas atividades fins, bem como promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades.

Artigo 28º - Ao Instituto Moradas do Tempo é vedada a distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades sob qualquer forma ou título, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, inclusive em razão de desligamento ou falecimento de associado ou membro da associação.

Artigo 29º - Poderão ser firmados convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, nem arisquem a independência do Instituto Moradas do Tempo.

Artigo 30º - Constituirá o acervo patrimonial do Instituto Moradas do Tempo todo o material permanente, imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações, títulos de dívida pública ou privada, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Instituto Moradas do Tempo em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto de suas atividades.

Parágrafo Primeiro: O acervo patrimonial não pode ser onerado, permutado ou alienado sem autorização expressa da Assembleia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: No caso da dissolução da associação, o acervo patrimonial será destinado à pessoa jurídica de fins não lucrativos que tenha o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social conforme deliberação da Assembleia Geral dos Associados, e, na hipótese de inexistir consenso, os bens serão devolvidos ao patrimônio municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do Instituto Moradas do Tempo adquirir a qualificação de Organização Civil de Interesse Público – OCSIP (Lei nº 9.790/99) e vier a perdê-la, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 31º - O exercício financeiro e fiscal do Instituto Moradas do Tempo coincide com o ano civil e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32º – O Instituto Moradas do Tempo se compromete a manter a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, mantendo a guarda dos mesmos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: Serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo: Será dada publicidade, ficando a disposição de qualquer cidadão, ao encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto Moradas do Tempo, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.



ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO MORADAS DO TEMPO

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII
Dissolução da Sociedade

Artigo 33º – A dissolução ou extinção da associação poderá ocorrer nos casos previstos em Lei ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinariamente convocada para este fim, expressa pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único: O Presidente será o liquidante nato do Instituto Moradas do Tempo.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 34º - É expressamente proibido o uso da denominação social, em atos que envolvam o Instituto Moradas do Tempo em obrigações relativas a negócios estranhos à sua finalidade e objetivos, ficando expressamente proibido o seu uso em avais, fianças, endossos, cauções ou em quaisquer outros documentos, os quais ficam nulos de pleno direito e sem nenhum efeito e eficácia.

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei, e serão submetidos à homologação da Assembleia Geral subsequente.

Curitiba/PR, 04/03/2019.


MERCÊS →

Luis Napoleão Abreu Carias de Oliveira Filho
Presidente da Mesa


MERCÊS →

Marcelo Misga
Secretário


Pedro Henrique Carias de Oliveira
RG: 9.875.882-8
CPF: 009.802.099-43



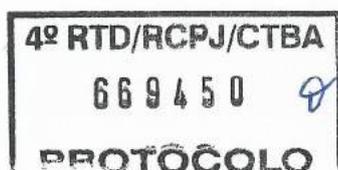
Visto por: Emanuela Coutinho
OAB/RJ 168.053

SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR
Av. Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41) 3336-9119
Andréa Bordin Jacob - Agente Delegada

SELO N° EhxT9.34I9Q.o9M3p-6xWUJ.zEcco
Consulte esse selo em <http://fun.rpen.com.br>

Reconheço por Semelhança, a assinatura indicada de LUIS NAPOLEÃO ABREU CARIAS DE OLIVEIRA FILHO e MARCELO MISGA, visto a ausência das partes. Dou fé. Curitiba, 27 de agosto de 2019 16:03:41h.

Em Teste _____ da Verdade
Andréa Bordin Jacob (Tabela)



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perнета, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br - Site: www.4rtcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 669.450

AYERBADO SOB Nº 5.171

Curitiba-PR, 11 de outubro de 2019.

Emolumento: R\$ 19,30 Funrejus: R\$ 8,40, Selo: R\$ 1,17

Maximino Cesar Lisboa
Maximino Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital bdArT.05hLb.JWPWK, Controle: 258bq.dHAyp
Consulte em <http://funarpen.com.br>

PROT. CURITIBA Nº 669.450
11/10/2019
CURITIBA - PR

PROT. CURITIBA Nº 669.450
11/10/2019
CURITIBA - PR